



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARECER JURÍDICO

Assunto: Pregão Presencial nº 006/2018. Contratação de Empresa Jornalística para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso/RS.

Ementa: Pregão Presencial nº 006/2018. Contratação de Empresa Jornalística para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso/RS. Necessidade de anulação do ato licitatório em vista de inconsistência entre os centímetros colunas e o valor máximo da contratação.

Solicitante: Juliano de Oliveira Fiuza, Presidente da Câmara de Vereadores de Espumoso/RS

DO RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Vislumbra-se que ao proceder com a análise final para a adjudicação do pleito licitatório ficou evidente que houve uma inconsistência na estimativa de centímetros colunas e no valor máximo do contrato.

Ocorre que no projeto básico o valor estabelecido a título dos centímetros colunas foi de R\$7,35 (sete reais e trinta centavos) e os centímetros seriam 510 (quinhentos e dez) centímetros colunas por mês, o que totalizaria o valor mensal de R\$ 3.748,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o valor máximo constante da licitação foi de R\$3.000,00 (três mil reais) o que totalizaria o máximo de 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna por mês.

Tendo conhecimento que a base de uso da câmara é de 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna por mês cabe destacar que **houve uma inconsistência não lesiva e não prejudicial ao Ente Público.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ocorre que a ideia do projeto básico era constar os 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna e a possibilidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento.

Nesse sentido, destaca-se que **houve um vício de inconsistência entre o projeto básico e o edital de licitação.**

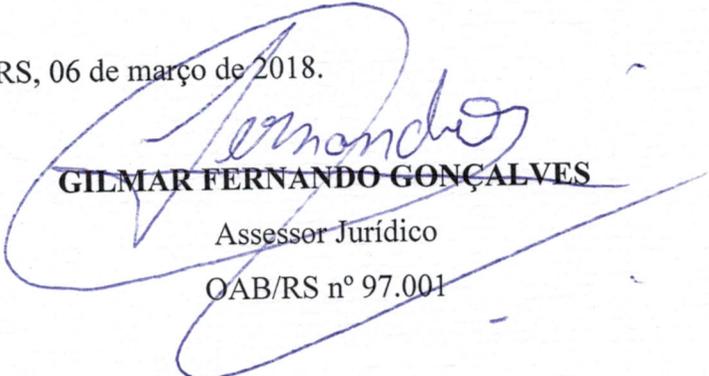
Dessa feita, a Administração pode, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse público. Nesse sentido, se faz pertinente elencar as Súmulas do STF pertinentes ao caso:

SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, visando a melhor obediência as regras de licitação, **OPINO PELA ANULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO E A REALIZAÇÃO DE NOVO PLEITO LICITATÓRIO, visando sanar os vícios (inconsistências) entre o projeto básico e o edital de licitação.**

Espumoso/RS, 06 de março de 2018.


GILMAR FERNANDO GONÇALVES

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 97.001



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPACHO

Processo administrativo nº: **114811/2018**

Anulação do Pregão Presencial nº: **006/2018**

Foi emitido ao presente Gabinete parecer jurídico opinando pela ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018, em vista das inconsistências existentes entre o projeto básico e o edital de licitação.

Entende-se ser o caso de anulação do referido pregão presencial, nesse sentido faço constar parte do parecer jurídico:

Ocorre que no projeto básico o valor estabelecido a título dos centímetros colunas foi de R\$7,35 (sete reais e trinta centavos) e os centímetros seriam 510 (quinhentos e dez) centímetros colunas por mês, o que totalizaria o valor mensal de R\$ 3.748,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o valor máximo constante da licitação foi de R\$3.000,00 (três mil reais) o que totalizaria o máximo de 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna por mês.

Tendo conhecimento que a base de uso da câmara é de 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna por mês cabe destacar que houve uma inconsistência não lesiva e não prejudicial ao Ente Público.

Acontece que o Supremo Tribunal Federal em sua Súmulas 473 destaca a possibilidade de anulação dos atos administrativos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, comprovada a inconsistência entre o projeto básico e o edital de licitação é necessário para a correção dos vícios a anulação. Assim, **ANULO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018** conforme os fundamentos outrora expostos.

Remeta-se novo projeto básico ao Setor de Licitações contendo como máximo o índice mensal de 410 (quatrocentos e dez) centímetros coluna máximo para a realização do serviço.

Publique-se e intime-se.

Juliano O. Fiúza

JULIANO DE OLIVEIRA FIUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso